

## CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 21/05/24

ITEM Nº 19

### CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

19 TC-002135.989.23-4

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.

**Responsável(is):** Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo (Presidentes) e Renato Martins Costa (Vice-Presidente).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalizada por:** GDF-5.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**EMENTA:** BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. TRIBUNAL ESTADUAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ANOTAÇÕES DE INSPEÇÃO SUSCETÍVEIS A INDULTO EM FACE DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS. CUMPRIMENTO DOS FINS ESTATUÍDOS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. ATENDIMENTO AOS LIMITES DE GASTOS PREVISTOS NA LRF. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA. BOA ORDEM DOS DEMAIS ITENS INSPECIONADOS. QUITAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS. LIBERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO E ALMOXARIFADOS. REGULARIDADE.

### RELATÓRIO

Apreciam-se CONTAS ANUAIS relativas a 2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP, órgão ao qual compete a execução das atividades previstas no art. 33, incisos I a XIV, da Constituição Bandeirante.

A inspeção, sob coordenação da **5ª Diretoria de Fiscalização (DF-5.1 / DSF-II)**, não assinalou desacertos. (*eventos 43.7 do TC-2135.989.23 e 44.1 do 6417.989.23*)

A seguir, compêndio das informações apuradas. (*evento 43.7*)

## I- Principais Atividades

Segundo a Fiscalização, o relatório com as atividades desenvolvidas no exercício seria acostado durante a tramitação do feito (vide evento 18.31).

## II- Execução Orçamentária

Aqui, quadro-resumo da execução orçamentária, organizado por funcional-programática:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Dot. Inicial (R\$)	Dot. Atual (R\$)	Emp. Líq. (R\$)	Liq./Dot (%)	Econ. Orç. (R\$)	Dot. Disp. (R\$)	Dot. Res. (R\$)
PLANO DE INVESTIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS	4 - Desp. de Capital	7.000.012,00	7.000.012,00	6.807.408,30	97,25%	192.603,70	192.603,70	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>7.000.012,00</b>	<b>7.000.012,00</b>	<b>6.807.408,30</b>	<b>97,25%</b>	<b>192.603,70</b>	<b>192.603,70</b>	<b>0,00</b>
CONTROLE E FISCALIZ. FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA	3 - Desp. Correntes	946.179.585,00	982.650.767,00	976.015.540,46	99,32%	6.635.226,54	6.635.226,54	0,00
	4 - Desp. de Capital	2.551.562,00	4.251.562,00	1.197.359,12	28,16%	3.054.202,88	3.054.202,88	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>948.731.147,00</b>	<b>986.902.329,00</b>	<b>977.212.899,58</b>	<b>99,02%</b>	<b>9.689.429,42</b>	<b>9.689.429,42</b>	<b>0,00</b>
PLANO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3 - Desp. Correntes	2.099.664,00	2.099.664,00	1.850.487,42	88,13%	249.176,58	249.176,58	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>2.099.664,00</b>	<b>2.099.664,00</b>	<b>1.850.487,42</b>	<b>88,13%</b>	<b>249.176,58</b>	<b>249.176,58</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERVIDORES	3 - Desp. Correntes	190.870.329,00	232.870.329,00	232.799.713,26	99,97%	70.615,74	70.615,74	0
	<b>Subtotal</b>	<b>190.870.329,00</b>	<b>232.870.329,00</b>	<b>232.799.713,26</b>	<b>99,97%</b>	<b>70.615,74</b>	<b>70.615,74</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.148.701.152,00</b>	<b>1.228.872.334,00</b>	<b>1.218.670.508,56</b>	<b>99,17%</b>	<b>10.201.825,44</b>	<b>10.201.825,44</b>	<b>0,00</b>

As despesas realizadas alcançaram cifra de R\$ 1,22 bilhão de reais, tendo sido observada uma economia orçamentária da ordem de 0,83% em relação à dotação aprovada. Dentre as mais expressivas (não detalhadas no quadro), destacam-se:

- . Vencimentos e Vantagens Fixas (elem. econ. 319011): R\$ 682.218.995,74 (55,98% do total despendido);
- . Obrigações Patronais (elem. econ. 319113): R\$ 368.337.458,84 (30,22% do total);
- . Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (elem. econ. 339039), equivalente a R\$ 38.746.646,01 (3,18% do total);
- . Auxílio Alimentação (elem. econ. 339046), correspondente a R\$ 33.598.458,46 (2,76% do total).

Todas as demais, juntas, perfazem 7,86% do total.

### III- Adiantamentos

A lista dos adiantamentos processados encontra-se no SIAFEM/SIGEO e, bem assim, no SisAdi. Ispencionados por amostragem, não foram identificadas irregularidades.

### IV- Processos de Despesa e Execução Contratual

Analisou-se um conjunto de cinco instrumentos contratuais dentre aqueles celebrados no exercício, não se verificando falhas de instrução formal.

São eles:

Processo SEI	Modalidade de licitação	Contrato	Valor (R\$)	Objeto
0013000/2023-74	Dispensa	80/2023	671.306,88	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção proativa e reativa, substituição de peças e fornecimento de insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de forma a garantir a segurança, disponibilidade e pronta recuperação em caso de falhas.
0023098/2023-78	Dispensa	97/2023	693.919,80	Prestação dos serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada, com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II do contratante.
0020953/2022-16	Tomada de Preços	75/2023	1.099.124,58	Reforma do imóvel que abriga a Unidade Regional de Araçatuba (UR-1) do contratante.
0002621/2023-22	Tomada de Preços	82/2023	999.668,55	Prestação de serviços de conservação dos brises da fachada dos fundos do prédio Sede do contratante.
0004847/2020-15	Tomada de Preços	79/2023	1.360.507,02	Prestação de serviços de reforma e manutenção de áreas internas e externas do imóvel da Unidade Regional de Sorocaba (UR-09).

Registra-se, no exercício, a edição da Resolução nº 10/2023 que regulamenta, no âmbito da Corte, o *plano de contratações anual* a que se refere o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21. Referido *plano* foi incluído no Planejamento Estratégico do Tribunal – Ciclo 2022-2026<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>) Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-2022-2026>.

#### IV.1- Diárias/Publicidade/Viagens e Locomoções

Aqui, comparativo dos dispêndios realizados com diárias, publicidade, viagens e locomoção (despesas essas não relacionadas aos processos de despesas miúdas), entre os exercícios de 2022 e 2023:

CATEGORIA ECONÔMICA / DESCRIÇÃO DA DESPESA	2022		2023		Var. 2022-2023 %
	R\$	%	R\$	%	
33901401 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	2.276.008,16	77,4%	3.728.245,63	78,8%	63,8%
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	178.710,26	6,1%	252.109,37	5,3%	41,1%
33903345 – OUTRAS DESPESAS DE TRANSPORTE	486.298,67	16,5%	751.224,14	15,9%	54,5%
33903918 – PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	0,0%	0,00	0,0%	-
PUBLICIDADE LEGAL	0,00	0,0%	0,00	0,0%	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.941.017,09</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.731.579,14</b>	<b>100,0%</b>	<b>60,9%</b>

Com relação ao *procedimento* utilizado para pagamento de diárias e transportes – atualmente, por meio de *adiantamento* – a Fiscalização registra que inobstante a Lei Estadual nº 10.320/68 o autorize, é recomendável a adoção do processo já praticado pelo Poder Executivo, regulamentado pelo DE nº 48.292/03, que, em seu art. 4º, trata das concessões de diárias a servidores públicos.

Anota, nesse ponto, que o TCE, por meio de convênio firmado com a SEFAZ, já está em fase final de implantação dessa sistemática, a fim de sanear a questão.

Em tópico seguinte, são indicadas despesas – realizadas por representantes do Órgão (dirigentes, palestrantes e demais servidores) – para a participação em congressos, reuniões, encontros, conferências, palestras e ciclo de debates com agentes políticos (nominadas despesas miúdas):

DESCRÍÇÃO	2023	
	R\$	%
Passagens Aéreas	3.117,24	8,2%
Refeições	2.960,68	7,8%
Táxi	1.106,31	2,9%
Hospedagem	29.914,14	78,9%
Combustível	825,61	2,2%
Diárias	0,00	0,0%
Transportes	0,00	0,0%
Outras	0,00	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>37.923,98</b>	<b>100,0%</b>

## V- Almoxarifado e bens patrimoniais

### V.1- Almoxarifado

Não foram registradas ocorrências neste tópico. Com relação aos processos referentes a furto, roubo, extravio e/ou incêndio de bens permanentes no exercício em exame, foram reportados:

Nº do Processo	Ocorrência	Descrição do bem	Data da ocorrência	Situação da sindicância	Foi resolvida a situação do bem?
SEI 009683/2023-65	Furto	NOTEBOOK DE 15.6 POL MCA ACER MOD E5-571-55FV	11/05/2023	Concluído sem Responsabilização	Sim
SEI 0010890/2023-62	Furto	NOTEBOOK DE 14 POL MCA POSITIVO MOD MASTER ELEVA N8340	21/06/2023	Concluído sem Responsabilização	Sim
SEI 0010890/2023-62	Furto	TABLET DE 8.7 POL MCA SAMGUNG MOD GALAXY TAB A7 LITE	21/06/2023	Concluído sem Responsabilização	Sim
SEI 0013136/2023-84	Furto	NOTEBOOK DE 15.6 POL MCA ACER MOD E5-571-55FV	25/07/2023	Concluído sem Responsabilização	Sim

### V.2- Bens patrimoniais

Em ordem. Informado que em lugar do antigo sistema Adempiere foi implementado o Sistema de Administração de Materiais (SAM), que tem integração com SIAFEM/SIAFÍSICO.

O saldo dos bens imóveis na relação encaminhada pelo TCE-SP totalizou R\$ 328.241.725,44 (evento 26.1) enquanto o registrado no SIGEO foi de R\$ 314.543.520,19 (Arquivo 05), representando uma divergência de R\$ 13.698.205,25. Segundo explicado, encontra-se em andamento a avaliação dos bens imóveis junto ao CRECISP, a fim de solucionar a divergência apontada.

## VI- Expedientes

Sem registros.

## VII- Processos referenciais

Não há.

## VIII- Denúncias

Inexistem ocorrências.

## IX- Julgamento de processos

Não constam processos com assinatura de prazo para regularização (subitem “a”), tampouco julgados irregulares (subitem “b”).

## X- Ordem cronológica de pagamentos

Sem observações dignas de nota.

## XI- Lei de Responsabilidade Fiscal

O TCE-SP encerrou o exercício de 2023 com um quadro de **2.169 servidores ativos**. Segundo apurado – por meio do TC-006417.989.23 (processo acessório que acompanha o presente feito) –, não houve extração ao **limite** – de **1,25%<sup>2</sup>** – imposto pelo art. 59, §1º, II, e art. 20, II, “a”, da LRF:

ANO	DESP. PESSOAL (TCE-SP) (R\$)	RCL (ESTADO SP) (R\$)	TCE-SP / RCL SP (%)
2023	1.069.348.134,42	229.187.318.031,19	0,47%
2022	969.531.451,09	230.734.876.012,53	0,42%
2021	909.983.036,63	196.835.991.677,10	0,46%

## XII- Comparativos da Despesa com Pessoal

### . Despesa com Pessoal x Orçamento Total (últimos 3 anos):

ANO	DESP. PESSOAL (TCE-SP) (R\$)	ORÇAMENTO TOTAL (TCE-SP) (R\$)	D.PESSOAL / ORÇ.TOTAL (%)
2023	1.069.348.134,42	1.218.670.508,56	87,75%
2022	969.531.451,09	1.092.308.609,06	88,76%
2021	909.983.036,63	1.054.767.561,00	86,27%

### . Despesa c/ Pessoal TCE-SP x Receita Total Estado (últ. 3 anos):

ANO	DESP. PESSOAL (TCE-SP) (R\$)	RECEITA TOTAL (ESTADO SP) (R\$)	D.PESSOAL TCE-SP / RECEITA TOT. ESTADO (%)
2023	1.069.348.134,42	361.144.478.534,65	0,30%
2022	969.531.451,09	342.798.759.411,20	0,28%
2021	909.983.036,63	305.164.395.104,99	0,30%

<sup>2)</sup> O limite de 3% a que se refere o art. 20, Inc. II, “a” da LRF foi proporcionalizado em 1,75% para a ALESP e 1,25% para o TCE-SP, conforme Decisão da Mesa nº 526/06, publicada no DOE-SP em 21/06/2006.

### XIII- Fundo Especial de Despesa

O Fundo Especial de Despesa da Corte de Contas foi instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002. A documentação pertinente vai encartada nos autos, sob os ev. 18.23 a 18.28.

O FED encerrou 2023 com um saldo bruto de R\$ 39.971.502,83, do qual, descontadas as indisponibilidades, resultou num saldo financeiro (disponível para 2024) de R\$ 36.763.543,00.

A seguir, a movimentação apurada no exercício:

	Valores (R\$)
<b>A POSIÇÃO EM 31/12/22</b>	<b>36.751.441,98</b>
<b>RECEITAS DO EXERCÍCIO - 2023</b>	
+ Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.458.073,87
+ Outros Serviços	180.680,73
+ Outras Receitas Patrimoniais	0,00
+ Alienação de materiais inservíveis	0,00
+ Arrecadação de multas, indenizações e restituições	1.694.544,87
+ Extração de cópias reprográficas	0,00
+ Devoluções de multa	-15.594,77
+ Inscrição em concurso público	0,00
+ Dívida Ativa	1.830.335,31
<b>B SUBTOTAL</b>	<b>8.148.040,01</b>
<b>C TOTAL DAS RECEITAS (C = A + B)</b>	<b>44.899.481,99</b>
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO - 2023</b>	
- Informática - Serviços e Equipamentos	7.840,44
- Mobiliários e Materiais	50.320,00
- Despesas com Obras/Investimentos	0,00
- Outros Serviços	1.197,19
- Restos a Pagar no Exercício	3.523.162,67
- Bolsa Estudos/Cursos	1.345.458,86
- Apropriação Contábil Multa Origem FED	0,00
- Devoluções de retenções	0,00
<b>D TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.927.979,16</b>
<b>E SALDO BRUTO (E = C - D)</b>	<b>39.971.502,83</b>
<b>INDISPONIBILIDADES (VALORES JÁ COMPROMETIDOS)</b>	
Restos a Pagar Reinscritos	650.111,91
Retenção Preventiva	4.160,36
Restos a Pagar de 2023	2.553.687,56
<b>F TOTAL DAS INDISPONIBILIDADES</b>	<b>3.207.959,83</b>
<b>G SALDO FINANCEIRO LÍQUIDO (G = E - F)</b>	<b>36.763.543,00</b>

### XIV- Conclusão

A fiscalização (feita de forma amostral, na extensão e profundidade necessárias) não apurou impropriedades dignas de nota. Assim, encerrados os

trabalhos, submete os atos praticados no exercício, pelos Ordenadores de Despesa, Dr. DIMAS RAMALHO, Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Dr. RENATO MARTINS COSTA e Dr. CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, pelos responsáveis por adiantamentos (cuja relação encontra-se anexada) e pelos responsáveis pelo almoxarifado, Sr. REGINALDO DE SOUZA COELHO, Sr. MARCOS DE MAGALHÃES LEAL e Sra. DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, ressalvados aqueles porventura pendentes de julgamento e sem prejuízo de recomendações que o Eminente Relator entender cabíveis. (evento 43.7)

Aos autos, a **PFE** assinala tratar-se do exame de *Contas Anuais* da Corte (TC-002135.989.23), associado, ainda, ao *acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal* (acessório inserto ao TC-006417.989.23-3). (evento 61)

Dá ênfase a aspectos positivos observados, dentre eles (i) o cumprimento das finalidades institucionais, (ii) a execução de despesas em conformidade com os limites impostos por lei, com destaque às de pessoal, e (iii) a observância de superávit financeiro do FED. Em complemento, faz menção à economia orçamentária apurada, às providências tomadas para compatibilização do sistema de pagamento de diárias e transporte às disposições do DE nº 48.292/03, e ao adequado tratamento das ocorrências de extravio de bens integrantes do patrimônio.

Nessa senda, sob ponto de vista jurídico-formal, conclui pela **regularidade** da matéria apreciada, com consequente **quitação** dos responsáveis. (evento 61)

O **Parquet de Contas** vai em direção similar. Consigna, de partida, que os atos praticados satisfazem o regramento vigente e apresentam-se dentro dos padrões esperados. (evento 65)

Com relação ao Relatório de Atividades (item I do laudo), relembra que o documento (esperado ao longo da tramitação do feito) não fora juntado até a data de sua manifestação. Anota que, em consulta ao Portal da Transparência

do TCE-SP, foi possível encontrar o relatório referente ao 1º trim./23, sendo necessário que se faça a publicação do relatório anual, em observância ao princípio da transparência.

No mais, destaca a economia orçamentária no exercício – da ordem de 10,2 milhões de reais (0,83% da dotação atualizada) – e a representatividade das despesas de pessoal em face do orçamento total (cerca de 86%<sup>3</sup>), em nível entendido coerente com o esperado e em atenção aos limites fixados na LRF. Reconhece avanços no sistema de pagamento de diárias e transporte e a ausência de falhas nos demais tópicos inspecionados.

Em companhia de PFE, manifesta-se pela **regularidade** da *prestaçāo de contas desta E. Corte Bandeirante de Contas.* (evento 65)

Este, o bastante a relatar.

GCMAB  
FTN

---

<sup>3</sup>) Assim distribuídos:  
. 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil “R\$ 682.218.995,84” (55,98%); e  
. 319113 – Obrigações Patronais “R\$368.337.458,84” (30,22%).

**TC-002135.989.23-4**

## VOTO

Conforme se depreende dos autos – em face tanto das anotações do laudo de inspeção (ev. 43.7), quanto das manifestações apostas pela *Procuradoria da Fazenda do Estado* e pelo *Ministério Público de Contas* (ev. 61 e 65) –, as Contas em exame revelam-se em condições de aprovação.

São poucos os descompassos assinalados e todos, ao que se constata, são facilmente saneáveis (caso do *relatório de atividades*) ou apresentam-se devidamente conduzidos (como o *pagamento de diárias e transportes* e as *divergências em saldos patrimoniais*), o que os torna incapazes de obstar o deslinde positivo da matéria.

O *relatório de atividades* (cuja divulgação era esperada até o término da instrução) foi disponibilizado apenas parcialmente – 1º trim./23<sup>4</sup> – sendo oportuna sua completa divulgação, em atenção aos requisitos de transparência.

---

<sup>4)</sup> Aqui, extrato de consulta realizada em 19/04/24, por meio do endereço:  
<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorio-de-atividades>.



O pagamento de diárias e transportes, vale frisar, é processado atualmente por meio do regime de *adiantamento*, instituto expressamente admitido em lei (art. 39<sup>5</sup>, VI e VII, da LE nº 10.320/68), mas cuja substituição é oportuna, nos moldes da sistemática adotada pelo Poder Executivo<sup>6</sup> (regulamentada pelo DE nº 48.292/03), que obedece a *rito normal de aplicação*.

E ao que se apura, a Corte, em parceria com a SEFAZ, avançou nesse sentido: uma nova plataforma, que permitirá o cadastramento de informações diretamente no SIAFEM, está em fase final de implementação, permitindo seja a questão afastada.

Nessa direção, também, a *divergência* apurada no saldo de *bens imóveis* (R\$ 13.698.205,25<sup>7</sup>), eis que a solução – que passa pela reavaliação de bens junto ao CRECISP – já se encontra em curso, não havendo por que lançar recomendações nesse sentido.

No mais, chancelada a boa ordem dos pontos reportados, cumpre reconhecer a regularidade da gestão examinada, com destaque (i) ao cumprimento dos fins estatuídos, (ii) à execução superavitária (0,83%<sup>8</sup>) do orçamento, (iii) ao atendimento (0,47%<sup>9</sup>) ao limite de gastos previsto na LRF (1,25%<sup>10</sup>), (iv) à regularidade na aplicação do Fundo Especial de Despesa<sup>11</sup>, (v) ao atendimento à cronologia de pagamentos e (vi) à boa ordem formal dos

<sup>5</sup>) Artigo 39 - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes:

(...)  
VI - de diária e ajuda de custo;  
VII - de transporte em geral;

<sup>6</sup>) Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

<sup>7</sup>) Quando comparados a relação encaminhada pelo TCE-SP no ev. 26.1, totalizando R\$ 328.241.725,44, e o registrado no SIGEO, em monta de R\$ 314.543.520,19.

<sup>8</sup>) Utilização de R\$ 1.218.670.508,56, ante um orçamento autorizado de R\$ 1.228.872.334,00, gerando economia orçamentária da ordem de R\$ 10 milhões (0,83%).

<sup>9</sup>) As despesas com pessoal na Corte (R\$ 1.069.348.134,42) representaram cerca de 0,47% da RCL do Estado de São Paulo (esta de R\$ 229.187.318.031,19).

<sup>10</sup>) O limite de 3% a que se refere o art. 20, II, "a" da LRF foi proporcionalizado em 1,75% para a ALESP e 1,25% para o TCE-SP, conforme Decisão da Mesa nº 526/06, publicada no DOE-SP em 21/06/2006.

<sup>11</sup>) Que encerrou o exercício com saldo positivo R\$ 36.763.543,00.

contratos celebrados<sup>12</sup>, que, juntos, sedimentam o **panorama de aprovação** das Contas examinadas.

Feitas essas considerações e filiado à manifestação uníssona dos órgãos preopinantes, PFE e MPC, conduzo meu voto pela **regularidade** das Contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-SP, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, I<sup>13</sup>, da LC nº 709/93, aí incluso o exame do Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>14</sup>, com decorrente **quitação** dos ordenadores de despesa (Dr. DIMAS RAMALHO, Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Dr. RENATO MARTINS COSTA e Dr. CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK) e **liberação** dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos dos artigos 34<sup>15</sup> e 50<sup>16</sup> do referido diploma legal.

GCMAB  
FTN

---

<sup>12)</sup> Importa registrar, nesse ponto, que o *Plano Anual de Contratações*, previsto no art. 12, VII, da LF nº 14.133/21, foi incluído no Planejamento Estratégico do Tribunal (Ciclo 2022-2026), tendo sido regulamentado pela Resolução nº 10/2023.

<sup>13)</sup> **Artigo 33** - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>14)</sup> Detalhado nos autos do TC-006417.989.23.

<sup>15)</sup> **Artigo 34** - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal de Contas dará quitação plena ao responsável.

<sup>16)</sup> **Artigo 50** - O ordenador de despesa será quitado e o responsável liberado do adiantamento, quando da apreciação do respectivo processo de tomada de contas da Unidade de Despesa, salvo nos casos a que se refere o "caput" do artigo 46 desta lei.